



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.496/2005
INTERESSADO: COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

PARECER CEE Nº 032/2006

Determina o encerramento, “de jure”, das atividades do Colégio Ateneu, localizado na Rua Tomás Edson, nº 57 – Anchieta, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A **Coordenadoria de Inspeção Escolar**, através do Ofício E/COIE.E nº 722, de 24 de agosto de 2005, solicita a este Conselho o encerramento, “de jure”, do Colégio Ateneu, localizado na Rua Tomás Edson, nº 57, Anchieta, Município do Rio de Janeiro.

A Equipe de Acompanhamento e Avaliação realizou uma visita ao Colégio Ateneu após denúncia de que alguém, naquela Instituição de Ensino, estaria cobrando para expedir documentos escolares para ex-alunos, entregando, inclusive, ao interessado toda sua documentação.

No relato da visita, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação informa que a escola não funciona mais, que as salas estão vazias, exceto 4 (quatro) que não puderam ser visitadas, pois encontravam-se trancadas com cadeado, e a posse da chave é do Sr. Paulo, responsável pela escola, segundo informações da senhora que lá reside: Sra. Deunila Costa Silva. A Comissão relata, ainda, que não conseguiu ver os arquivos com os documentos dos alunos nem qualquer tipo de material de Secretaria.

VOTO DA RELATORA

A escola encontra-se com suas atividades, de fato, encerradas, uma vez que não tem alunos, não tem professores e o prédio está entregue a pessoas estranhas à educação.

Resta formalizar esse encerramento, a fim de que possa o órgão competente recolher seus arquivos e documentos, porventura ainda ali existentes.

É ainda de observar-se o contido no último parágrafo do ofício da Equipe de Acompanhamento e Avaliação:

“Se quisermos tentar a possibilidade de recolher o acervo da instituição (...), necessário se faz providenciar, com a máxima urgência possível, medida cautelar de busca e apreensão.”

Ante o exposto, somos de parecer:

- sejam encerradas, “de jure”, as atividades do Colégio Ateneu;
- sejam os arquivos, com a documentação dos alunos, recolhidos pela Coordenadoria Regional Metropolitana IV, utilizando os meios pertinentes à consecução do objetivo.

Este é o nosso parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
Esmeralda Bussade - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/100.496/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de março de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006

Publicado em 18/04/2006 Pág. 14